



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA  
**O PROGRESSO CONTINUA**

LEI Nº 116/2012

*A Câmara Municipal de Brasileira - PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:  
24/05/2012.*

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nas condições definidas pelos normativos do Ministério das Cidades.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUI.** Faço saber que a Câmara Municipal de Brasileira – PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Executivo municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinada ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com População até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

**Art. 2º** – Fica autorizado o Poder Executivo municipal a realizar aporte de contrapartida que poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos aos beneficiários do programa.

**Art. 3º** – O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

**Parágrafo Primeiro** - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

**Parágrafo Segundo** - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional do PMCMV e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

**Art. 4º** – Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

**Parágrafo Único** - Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

CNPJ: 41.522.236/0001-75

Rua Cândido Mendes, nº 85 – Centro – Brasileira/Piauí – CEP. 64.265-000 Fone/Fax: (86) 3274.1213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA  
**O PROGRESSO CONTINUA**

**Art. 5º** – O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

**Parágrafo Único** - Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do Programa.

**Art. 6º** – *As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.*


**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira-PI aos 24 de maio de 2012.*

Sancionada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira-PI

Brasileira - Piauí, 24 de maio de 2012

  
**FRANCISCO DE ASSIS AMADO COSTA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA**  
CNPJ: 41.522.236/0001-75

Rua Cândido Mendes, nº 85 – Centro – Brasileira/Piauí – CEP. 64.265-000 Fone/Fax: (86) 3274.1213